

DIRETORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DETRAN/PE

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REGISTRO _____/_____

Convênio de Coordenação de Trânsito, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE** e o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, com interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, na forma abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO**, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 401.220.264-20, portador da Carteira de identidade nº 2322022 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e, do outro lado, e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo nº 268, no bairro do Centro, na cidade de Gravatá, no estado de Pernambuco, CEP.: 55641-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSELITO GOMES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 269.890.854-87, portador da cédula de identidade nº 2185779 – SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Gravatá, no estado de Pernambuco, com interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, Rua Tenente Cleto Campelo nº 268, no bairro do Centro, na cidade de Gravatá, no estado de Pernambuco, CEP.: 55641-000, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, com sede na Avenida Cícero Batista de Oliveira, nº 2052, no Bairro de Alpes Suíço, no Município de Gravatá, no estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 609.075.254-15. **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 112/2021 da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito de Pernambuco – DT, datada de 09.09.2021, a Portaria nº 987, de 26.08.2021; Processo SEI nº 0031100143.001190.2021-50; e com suporte nas regras constitucionais e vigentes, por esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio de Coordenação de Trânsito, na forma abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições pelas partes Convenientes, objetivando viabilizar, adequar e respaldar o controle do uso das vias públicas, pelos agentes municipais e estaduais, nos limites terrestres do território municipal, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá aos Convenientes executar as atribuições relativas ao trânsito no território do **MUNICÍPIO**, na forma ora pactuada.

§1º. Compete ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, as atribuições previstas no artigo 24 do CTB, e, especificamente, as seguintes:

1. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
2. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, radares, lombadas eletrônicas, detectores de velocidade e avanço de sinal, ou outros meios tecnológicos destinados a estes fins;
3. Receber, analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objetivo de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender ao disposto no art. 93 do CTB.
4. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
5. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, arrecadando, de acordo com os valores estabelecidos pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;
6. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, arrecadando, de acordo com o determinado pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;
7. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, cujo teor determina que qualquer evento ou obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou por em risco sua segurança, somente pode ser iniciada com a permissão da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, no caso, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, aplicando, assim, as penalidades e arrecadando, conforme o determinado pelos partícipes neste Convênio, as multas previstas no supracitado artigo;
8. Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago nas vias;
9. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escoltas de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
10. Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em infrações de competência estadual, classificadas no CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, quando no desempenho de suas atividades específicas;
11. Executar, em conjunto com o **DETRAN/PE** a fiscalização do transporte, no que diz respeito à sua regularidade e segurança, relativamente ao transporte escolar e de aluguel (micro ônibus, ônibus, táxi e outros);
12. Implantar, em tempo real, na rede do **DETRAN/PE**, os autos de infrações autuados pelo **MUNICÍPIO**;
13. Responsabilizar-se pelo ônus com a aquisição dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, equipamentos ativos de rede) e da conectividade com o **DETRAN/PE**;
14. Autorizar o **DETRAN/PE** a suspender provisoriamente ou cancelar multas de competência municipal quando decorrentes de determinações judiciais;

15. Autorizar o **DETRAN/PE** a cancelar as multas de competência municipal incidentes sobre veículos leiloados, nos termos do art. 328 do CTB, bem como em consequência de baixa, solicitada por órgãos/entidades policiais;

16. Autorizar o **DETRAN/PE** a registrar/licenciar veículos automotores, classificados na categoria ciclomotor, de acordo com os artigos 120 e 130, combinados com o artigo 129 do CTB;
17. Comunicar, previamente, ao **DETRAN/PE** a realização de leilão de veículos apreendidos por infrações de trânsito, nos termos do art. 328 do CTB, para cancelamento das multas estaduais porventura incidentes sobre o veículo objeto do leilão;
18. Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de competência estadual, previstas no Art. 22, Inciso V, do CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;
19. Instruir os processos para fins de julgamento pelo **DETRAN/PE**, dos recursos por infrações de trânsito de competência do **ESTADO**, autuadas pelo **MUNICÍPIO**.
20. Autorizar o **DETRAN/PE** a proceder automaticamente, via sistema, ao efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB.

§2º. Compete ao **ESTADO**, no âmbito deste **MUNICÍPIO**, através do **DETRAN/PE**, além das atribuições previstas no artigo 22 do CTB, as abaixo elencadas:

1. Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, parada e estacionamento previstas no CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;
2. Apoiar as ações do **MUNICÍPIO** quando envolver funções de policiamento ostensivo, relacionados com a segurança pública e garantia da obediência às normas relativas à segurança do trânsito;
3. Disponibilizar ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, para consulta, o acesso do **MUNICÍPIO** ao cadastro de veículos e de condutores habilitados, de acordo com o Inciso XIV do artigo 22 do CTB;
4. Expedir notificação, através de postagem, aos usuários, com Aviso de Recebimento – AR, além de incluir no sistema de cobrança de multas e arrecadar as multas de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, repassando para a mesma os devidos valores, de acordo com o estabelecido pelos partícipes neste Convênio;
5. Disponibilizar ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS**, relatórios informando e discriminando as infrações emitidas pelo **MUNICÍPIO** e as efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN/PE**;
6. Registrar/licenciar veículos automotores classificados na categoria ciclomotor, de acordo com os artigos 120 e 130, combinados com o artigo 129 do CTB;
7. Celebrar, em nome do **MUNICÍPIO**, convênio com outros órgãos e entidades, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estipuladas no Código de Trânsito Brasileiro, desde que, para tanto, obtenha a anuência e a interveniência do **MUNICÍPIO**;
8. Divulgar, através da mídia, o processo de licenciamento anual de veículos, comum a todos os componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;
9. Disponibilizar a estrutura de arrecadação através da Rede Bancária, bem como o pagamento das tarifas de autenticações e custos operacionais do processo, junto à rede arrecadadora credenciada;
10. Comunicar, previamente, ao **MUNICÍPIO** a ocorrência dos fatos previstos nas alíneas 'n', 'o', 'p' e 'q' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente Convênio;
11. Instruir os processos para fins de julgamento pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos por infrações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, autuadas pelo **ESTADO**.

12. Proceder, automaticamente, via sistema, ao efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB.

§3º. O **ESTADO**, através do **DETRAN/PE**, também não licenciará veículos que tenham cadastradas multas não quitadas por infrações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, salvo nos casos previstos nas alíneas 'n' e 'o' do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: As multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** serão arrecadadas através do **DETRAN/PE**, na forma a seguir discriminada, cujos valores serão depositados, em conta específica, na instituição bancária definida pelos Convenentes:

§1º. A arrecadação das multas impostas diretamente pelos agentes das partes Convenentes (**MUNICÍPIO** e **DETRAN/PE**), por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, bem como a arrecadação das multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas através de dispositivos eletrônicos, tais como: lombada eletrônica, radares fixos e móveis e sensores eletrônicos, decorrentes de infrações por excesso de velocidade, avanço de sinal e parada sobre a faixa de pedestre e outras, será rateada da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

II – R\$ 55,71 (cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) por multa paga para o **DETRAN/PE**, **exceto em relação às multas leves que o valor será de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

III – Saldo para o **MUNICÍPIO** a ser depositado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, na Conta Corrente nº 44.527-4, Agência nº 0922-9, do Banco do Brasil.

§2º. A arrecadação das multas por infração de competência do **ESTADO**, autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO**, será rateada da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

II – R\$ 55,71 (cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) por multa paga para o **MUNICÍPIO**, **exceto em relação às multas leves que o valor será de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, a ser depositado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, na Conta Corrente nº 44.527-4, Agência nº 0922-9, do Banco do Brasil.

III – Saldo para o **DETRAN/PE**.

§3º. A arrecadação das multas por infrações de dupla competência (**ESTADO** e **MUNICÍPIO**) autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO** ou do **ESTADO** será rateada da seguinte forma:

I – Nos casos em que a multa for aplicada pelo Município, a distribuição dar-se-á nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula;

II – Nos casos em que a multa for aplicada pelo Estado, a distribuição dar-se-á nas condições abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

b) Saldo para o **DETRAN/PE**.

§4º. Caberá ao **DETRAN/PE** o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, a ser depositado em conta específica, nos termos do parágrafo único do art. 320 do CTB e do Decreto nº 2.613 de 03/06/98.

§5º. O valor do rateio de que trata esta Cláusula será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

§6º. Fica autorizado desde já que o **DETRAN/PE** poderá **desvincular/cancelar** todos os débitos de multas do órgão/entidade Convenente, ora incidentes sobre os veículos que forem arrematados em leilões realizados pelo próprio **DETRAN/PE** ou por demais órgãos/entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, assim como, fica

autorizado desde já que o DETRAN/PE poderá efetivar **suspensões e/ou cancelamentos** de multas do órgão/entidade Conveniente por força de ordens judiciais, sem necessidade de notificações anteriores e/ou posteriores por parte deste DETRAN/PE em todos os casos acima especificados.

ARRECAÇÃO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

CLÁUSULA QUARTA: As multas da competência do município arrecadadas no licenciamento anual dos veículos registrados em outras Unidades da Federação serão deduzidas os seguintes valores, em cumprimento ao disposto na Portaria 74/2008 do DENATRAN:

4.1. R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), referente ao serviço de processamento e emissão de multas do DETRAN/PE.

4.2. R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos), sendo R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos) referente aos envios das notificações por AR Nacional e R\$ 0,07 (sete centavos) referente ao custo da gráfica por multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, mediante Termos Aditivos.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de Termos Aditivos, que servirão, também, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua vigência.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Instrumento poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, denunciado por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio, após cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livro próprio do Unidade de Contratos e Convênios da Diretoria Jurídica do **DETRAN/PE** e do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DO GESTOR

CLÁUSULA NONA: O **DETRAN/PE** designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do **DETRAN/PE**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado de forma eletrônica pelas partes.

Recife, ____ de _____ de 2021.

ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

SÉRGIO DE BARROS LINS

DIRETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN/PE

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GRAVATÁ - DMGTTRANS

SERGIO DE BARROS LINS

Gestor

CPF nº 509.790.434-68

TESTEMUNHAS:

1. **EDUARDA COELHO SILVA**

CPF/MF nº 023.599.054-06

2. **JOSENEIDE ALVES DE MELO**

CPF/MF nº 215.556.054-00

Extrato do Convênio de Coordenação de Trânsito, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE** e o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, com interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

OBJETO:	O estabelecimento de condições pelas partes Convenientes, objetivando viabilizar, adequar e respaldar o controle do uso das vias públicas, pelos agentes municipais e estaduais, nos limites terrestres do território municipal, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB..
PRAZO:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Matos Tavares**, em 17/09/2021, às 11:15, conforme



horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseneide Alves de Melo**, em 17/09/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduarda Coelho Silva**, em 17/09/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Pissurno de Souza**, em 17/09/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Barros Lins**, em 20/09/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSELITO GOMES DA SILVA**, em 21/10/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSELITO GOMES DA SILVA**, em 05/11/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, em 18/11/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fontelles**, em 22/11/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17082743** e o código CRC **1437FAC7**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-60 - Telefone: (81) 3184-8000